



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

**PORTARIA-CRTR 1ª REGIÃO Nº 008, DE 10 DE JANEIRO 2022.**

**INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA ACORDOS DE CRÉDITOS A RECEBER NO ÂMBITO DO CRTR 1ª REGIÃO.**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394/85, Decreto nº. 92.790/86 e pelo Regimento Interno desta Autarquia Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 27 do Regimento Interno que diz: “O Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico”.

**CONSIDERANDO** o constante na lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980 que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o constante na lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 que os Conselhos Federais estabelecerão o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTER nº 6, de 20 de março de 2021, que autoriza os conselhos regionais de técnicos em radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos autos. do Processo nº003.314/2007-3, no qual exarou determinação para que o Conselho de Fiscalização Profissional examine as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência.

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião Extraordinária da Diretoria do CRTR/1ª Região, realizada no dia 07 de janeiro de 2022;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O setor financeiro do Regional por intermédio da seção de Recuperação de crédito deverá realizar os seguintes procedimentos sequenciados aos profissionais inscritos e as instituições registradas:

**I-** Levantamento junto ao sistema informatizado de geração e registros financeiros de todos os inscritos/registradas inadimplentes ativos(as) e inativos(as) dos créditos abaixo:

- a) Anuidade Pessoa Física;
- b) Anuidade Pessoa Jurídica;
- c) Multa Eleitoral Pessoa Física;
- d) Multa de Fiscalização Física/ Jurídica;
- e) Taxas de serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO Serviço Público Federal

**II-** Encaminhamento de aviso de cobrança por meio de correio eletrônico (e-mail) e (mensagem por aplicativo).

**Parágrafo único.** Caso ocorra interesse de negociar, o funcionário poderá parcelar em até 12 vezes, sendo vedadas parcelas com valores inferiores a R\$150,00; dando preferência para o pagamento à vista com desconto dos juros e multa, vedado tal situação em que só existam débitos do ano corrente na ficha do inscrito/registrada.

**III-** Inscrição em dívida ativa de todos os débitos dos do último 5 anos, caso não haja retorno ou interesse do inscrito/registrada em regularizar sua ficha financeira .

**IV-** Encaminhar para protesto em cartório todos os débitos inscritos em Dívida Ativa após comunicado via de correio eletrônico (e-mail) ou (mensagem por aplicativo).

**Art. 2º** Os irregulares financeiramente que forem constatados pelo setor de fiscalização deverão seguir o mesmo trâmite de cobrança do artigo anterior, com o anexo no envio do correio eletrônico (e-mail) ou (mensagem por aplicativo) de notificação fornecida pela fiscalização.

**Art. 3º** Os débitos do ano vigente da recuperação de créditos serão parcelados em até 3 vezes com limite máximo para pagamento da primeira parcela em até 30 dias , não tendo desconto em seu pagamento à vista :

**Parágrafo único.** Os débitos acumulados de dois exercícios poderão ser parcelados em até 4 vezes, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 150,00, com pagamento da primeira parcela em até 30 dias.

**Art. 4º** os débitos protestados e executados terão uma regra própria de parcelamento sendo a exposta abaixo.

**I-** Pagamento à vista será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa.

**II-** Pagamento parcelado em até cinco parcelas sendo uma com vencimento para até 30 (trinta) dias após o ato da negociação, concedido desconto de 60% (cem por cento) nos juros e multa.

**§ 1º.** O funcionário do conselho deverá encaminhar o cancelamento do protesto ao cartório e informar o profissional o valor das custas do cartório e a suspensão da execução no nosso jurídico após baixa de pagamento no sistema ou apresentação do comprovante da 1ª parcela.

**§ 2º.** O envio da informação de quitação ao Cartório de Protesto de Títulos será por meio eletrônico utilizando o certificado digital do Conselho.

**§ 3º.** Os valores de pagamento dos boletos emitidos pelo Cartório de Protesto de Títulos e pagos pelos profissionais irão ser contabilizados na conta do banco oficial Caixa Econômica Federal e deverá se retirar a cota-parte do CONTER de 33,33% e ser realizada a baixa manual no sistema informatizado de geração e registros financeiros.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 5º** os débitos executados já com bloqueios de bens seguirão os seguintes parâmetros:

**I**-Pagamento à vista será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa sendo uma com vencimento para até 30 (trinta) dias após o ato da negociação.

**II**-Pagamento parcelado em até quatro parcelas sendo uma com vencimento para até 30 (trinta) dias após o ato da negociação, concedido desconto de 60% (cem por cento) nos juros e multa.

**Art. 6º** As instituições registradas neste Conselho que não demonstrarem interesse de regularização financeira após as ações do artigo 1º desta Portaria, deverão ser inseridas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

**Parágrafo único.** O cadastro constante no caput deste artigo poderá conter pessoas físicas, sendo critério do supervisor do setor financeiro a inserção dos mesmos, por conveniência ou oportunidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na esfera deste Regional no ato de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de janeiro de 2022.



TR. VAICIR DOS SANTOS BEZERRA.  
Diretor Presidente



TNR. DANIELA SILVA DE ALMEIDA.  
Diretora Tesoureira